Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 188/2019**	**18/06/2019-10:51** **Protocolo: 3901/2019** **Processo: 2556/2019**

"DECLARA QUE AS FESTAS E FEIRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE QUE RECEBAM RECURSO PUBLICO, FICAM OBRIGADO A TEREM NO MINIMO UM DIA DE ACESSO GRATUITO EM SEU CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituido em Festas e Feiras realizadas no Munício do Rio Grande, um dia com acesso a entrada através da doação de um kilo de alimento não perecível. Este dia ocorrerá na programação do calendário das festas e feiras.

Art. 2° - Os alimentos recolhidos nas festas e feiras serão destinados ao PROGRAMA MESA BRASIL-SESC/ RIO GRANDE, na impossibilidade do recebimento por parte deste, será destinado a Secretaria de Município da Cidadania e Assistentência Social (SMCAS).

Art. 3° - Esta lei aplicar-se-a em festas e feiras que ultrapassem 3 (três) dias de eventos e que seja cobrado a entrada nestes eventos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Gomes Lopes
Vereador (a) do PT

Autenticidade: p8omdbqnn

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 2556/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Maciel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Junho de 20 19

Flavio V. Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 06 de 20 19

Flavio V. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo PARECER DO IGAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE, AO QUAL NOS FILIAMOS

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 07 de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de JULHO de 20 19

Flavio V. Maciel

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 25561 2019 **TIPO/Nº:** PLV 188/2019

AUTOR: VER. EDSON GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de JULHO de 2019.

Flávio J. Hoff

Presidente

IGAM®

Porto Alegre, 30 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.763/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita orientação acerca de Projeto de Lei nº 188, de 2019, de origem do mesmo Poder, que conta com a seguinte ementa: "Declara as festas e feiras realizadas no Município de Rio Grande que receberam recurso público, ficam obrigado a terem no mimimo um dia de acesso gratuito em seu calendário e dá outras providências.".

II. De plano acerca de Eventos, o IGAM editou textos em seus Informativos, que são indicados como complementos desta Orientação Técnica, destacando o seguinte: "A aplicação do Calendário de Eventos.".

Especificamente sobre a criação de evento, não se perca de vista que ao longo da história utiliza-se, como regra, nos municípios, um instrumento denominado calendário de eventos como lei local. No entanto, após a edição da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei nº 13.019, de 2014, este instrumento precisa de ajustes para que possa continuar a ser utilizado.

O "calendário de eventos do Município" está dentre as ações da administração que requerem atenção com relação ao planejamento, tendo em vista que envolve diversas políticas, como cultura, turismo, desenvolvimento econômico, esportes e outras áreas de forma transversal ou não, bem como ações das políticas setoriais.

Entretanto, ao planejar o referido calendário, o órgão público deve ficar atento a questões relacionadas a atendimento de princípios constitucionais, legalidade e responsabilidade pela execução do evento.

Quanto aos princípios constitucionais, de plano se coloca em destaque o princípio da legalidade. Os eventos tomados como políticas públicas de execução pelo Poder Executivo a este compete a realização. Porém, em alguns casos patrocina ou apoia eventos privados, mas somente pode fazê-los se de interesse público. Deste modo, na regra geral não deve patrocinar eventos cujos ingressos serão cobrados da população, salvo exceções que encontrem amparo na própria lei e princípios constitucionais, pois o gasto público precisa se justificar em finalidade pública.

Não se perca de vista que a instituição do calendário de eventos é matéria

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

reservada ao Chefe do Poder Executivo, que necessita dispor sobre o tema nas leis orçamentárias, resultando em inconstitucionalidade ser a proposição deflagrada pela Câmara. Na mesma esteira segue o repasse de recursos para eventos ou mesmo dispor sobre regras que possam interferir nos contratos, parcerias, ou outros repasses.

A Câmara vai analisar as proposições que cuidem dos referidos repasses, pois precisam de autorização legislativa, bem como pode fiscalizar sua execução, vez que envolve recurso público.

III. Verifica-se que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul traz em jurisprudência a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo nos assuntos atinentes ao calendário de eventos do Município, bem como quanto à organização e funcionamento da Administração:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. DEFENSORIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. INCLUSÃO DE EVENTO E CALENDÁRIO OFICIAL. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. É de ser afastada a prefacial contrarecursal, na medida em que o recurso manejado pela parte autora atendeu ao disposto no art.514, inciso II, do CPC, já que as razões expostas bem apontaram a insurgência da demandante e com total pertinência em relação aos fundamentos da sentença. 2. Descabido ao Poder Judiciário compelir a Administração Pública Municipal a fazer constar eventos em seu calendário oficial, já que extrapola a sua função jurisdicional se imiscuir no juízo de conveniência e oportunidade daquela. PREFACIAL CONTRARECURSAL AFASTADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70057943607, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 26/11/2014)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL Nº 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014)

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

O mesmo entendimento pode ser utilizado para os demais assuntos que envolvem os eventos nos quais o Poder Executivo participará como apoiador ou patrocinador.

Note-se, assim, que, em que pese de intenção louvável, a proposição se apresenta contaminada pelo vício de iniciativa, interferindo na organização e funcionamento da administração, bem como afrontando ao princípio da independência entre os poderes (art. 2º da CF).

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade Projeto de Lei Projeto de Lei nº 188, de 2019, tendo em vista que trata de assunto que foge à iniciativa legislativa da Câmara, incorrendo em vício de iniciativa.

Pode a Câmara converter o assunto em Indicação com a finalidade de sugerir que o Executivo estude uma política para adoção das medidas propostas.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma